



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

PROCESSO Nº 18796/2022

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 16h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 21/09/2022, via e-mail, por **Dalmira Santos**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante alega que deveria haver a exigência de Cadastro Técnico Federal do Ibama, considerando que existem materiais de origem vegetal, para que seja aplicada a legislação aplicável ao tema.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação, a mesma se manifestou da forma que segue:

A Lei nº 8.666/93, em seus artigos 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. A conjugação desses três requisitos leva o intérprete a concluir que a descrição do objeto deve ser singela e sem maiores detalhes.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação, indica: "p. 130. A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, vedadas especificações EXCESSIVAS, IRRELEVANTES ou DESNECESSÁRIAS que limitem a competição. Deve explicitar de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar".

Ademais, a Lei Federal nº 10.520/02 dispõe, em seu art. 4º, inciso X, que, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Por este motivo damos por improcedente a impugnação e o processo segue nos prazos atuais

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Leonardo C. Luz
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022 PROCESSO Nº 18796/2022 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 21/09/2022, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **DALMIRA SANTOS**, protocolado nesta Administração no dia 21/09/2022 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. Campos *Autoridade Competente*